



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



**ALEXANDRO DA SILVA**

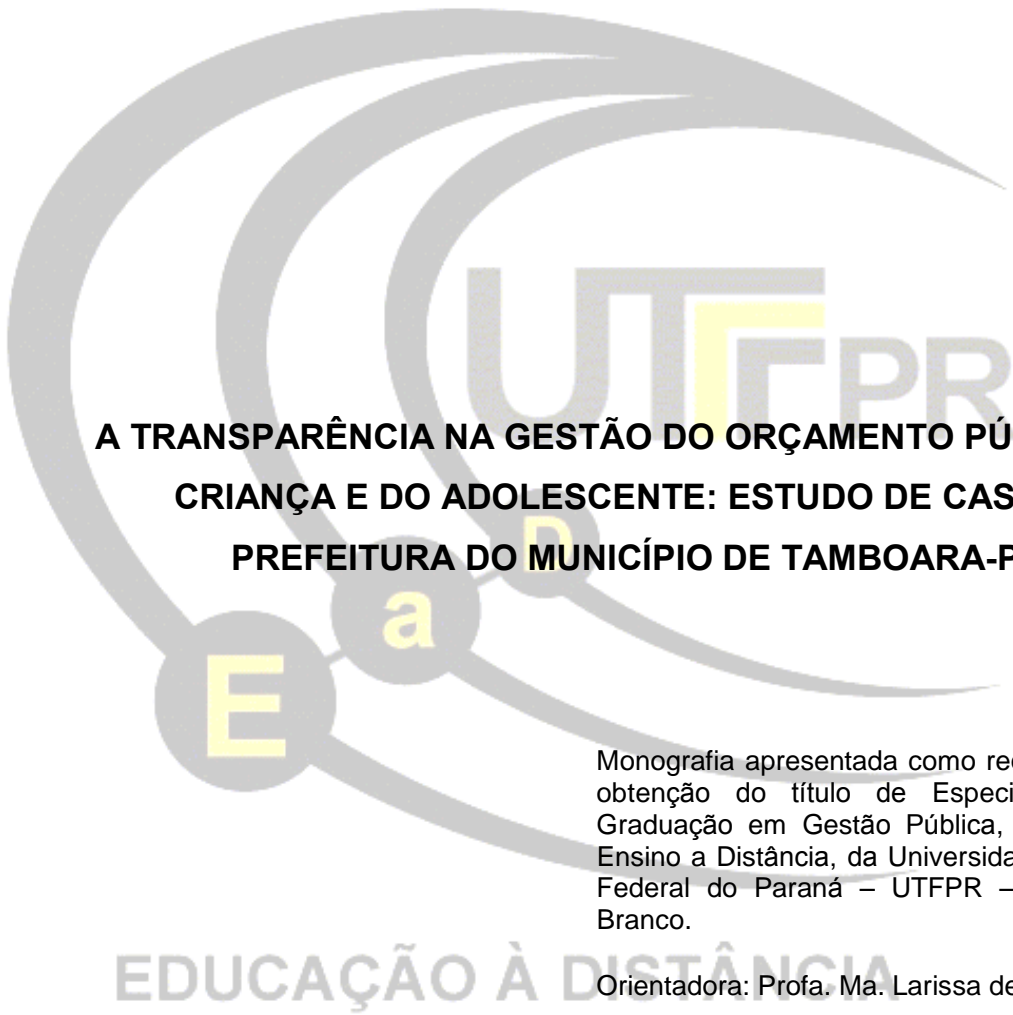
**A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ESTUDO DE CASO NA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**PATO BRANCO**

**2013**

ALEXANDRO DA SILVA



**A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ESTUDO DE CASO NA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientadora: Profa. Ma. Larissa de Lima Trindade

**PATO BRANCO**

**2013**



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

A Transparência na Gestão do Orçamento Público da Criança e do Adolescente:  
Estudo de caso na Prefeitura do Município de Tamboara-PR

Por

**Alexandro da Silva**

Esta monografia foi apresentada às ..... h do dia **17 de maio de 2014** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho .....

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Larissa de Lima Trindade  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco  
(orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Jozeane Iop  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

---

Prof. Ricardo Palaro  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco

Dedico esta obra a Deus, a minha família e aos meus amigos que sempre depositaram confiança no meu esforço.

## AGRADECIMENTOS

À Deus por sempre estar do meu lado em todos os momentos que precisei para vencer os desafios da vida.

A minha família a qual tenho muita consideração em especial minha esposa e minha filha que me fortaleceram e estiveram comigo em todo esse período de estudo.

Aos amigos que compartilhei os desafios dessa jornada e sempre estiveram ao meu lado.

À minha orientadora professora Ma. Larissa de Lima Trindade, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Mas se desejarmos fortemente o melhor e, principalmente, lutarmos pelo melhor...O melhor vai se instalar em nossa vida. Porque sou do tamanho daquilo que vejo, e não do tamanho da minha altura”.

(CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE)

## RESUMO

SILVA, Alexandre da. A transparência na gestão do orçamento público da criança e do adolescente: Estudo de caso na Prefeitura do Município de Tamboara-PR. 2013. 53 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2013.

Este trabalho teve como temática levantar as matérias orçamentárias que estão previstas nas legislações que abordam sobre a criança e o adolescente como prioridade absoluta sobre as demais políticas públicas. Desta forma, este estudo objetivou analisar como o Município de Tamboara, situado no Estado do Paraná, planejou e executou as ações dentro do orçamento público de 2012, em favor dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa exploratória das principais legislações aplicada a criança e ao adolescente, principalmente aquelas que definem o volume necessário de recursos para a gestão desse público. Além disso, foi realizado um estudo de caso na Prefeitura do Município de Tamboara afim de verificar o percentual de gastos com a referida temática de pesquisa. Os resultados demonstram que o Município apresentou um baixo índice de alocação de recursos para o orçamento da criança e do adolescente no exercício de 2012 em relação ao orçamento geral do município, entretanto muitas das ações realizadas apresentam-se como importantes para auxiliar na gestão infanto/juvenil, principalmente no tocante a erradicação do trabalho infantil.

Palavras-chave: Orçamento Público. Orçamento da criança e do adolescente. Prioridades do OCA.

## **ABSTRACT**

SILVA, Alexandro da. Transparency in the management of public budget child and the adolescent: case study at City Hall of the municipality of Tamboara-PR. 53 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2013.

This work had as theme raise budgetary matters that are provided for in the laws that address on the child and the adolescent as absolute priority over all other public policies. Thus, this study aimed to analyze how the municipality of Tamboara, located in the State of Paraná, planned and executed the actions within the public budget to 2012, in favor of the rights of children and adolescents. For that, was held an exploratory qualitative research of the main laws applied to children and adolescents, especially those that define the required volume of resources for the management of this audience. In addition, a case study was carried out at the Town Hall of the municipality of Tamboara in order to verify the percentage of spending on this research theme. The results show that the municipality presented a low level of resource allocation to the budget of the child and adolescent in the 2012 financial year in relation to the general budget of the municipality, however many of the actions carried out are important to assist in the management of children/youth, mainly in respect of the eradication of child labour.

Keywords: public budget. Budget of the child and adolescent. Priorities of the OCA.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Orçamento das Receitas do Município de Tamboara – 2012	32
Tabela 2 – Orçamento das Despesas do Município de Tamboara – 2012	33
Tabela 3 – Previsão Despesas do OCA - Município de Tamboara – 2012	34
Tabela 4 – OCA atualizado 2012 - Município de Tamboara	36

## LISTA DE SIGLAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA	Fundo da Infância e da Adolescência
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
OCA	Orçamento da Criança e do Adolescente
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PPA	Plano Plurianual

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1 OBJETIVOS.....	12
1.1.1 Objetivo Geral.....	12
1.1.2 Objetivos Específicos.....	12
1.2 JUSTIFICATIVA.....	12
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	14
2.1 LEGISLAÇÕES PERTINENTES A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	14
2.1.1 Constituição Federal de 1988.....	14
2.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente.....	15
2.1.3 Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR.....	17
2.1.4 Manual de Orientação aos Gestores Municipais - MPPR.....	20
2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.....	22
2.2.1 Plano Plurianual – PPA.....	22
2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	24
2.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA.....	25
2.2.3.1 Receita Pública.....	26
2.2.3.2 Despesa Pública.....	27
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA</b> .....	30
3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DE ESTUDO .....	30
3.2 TIPO DE PESQUISA E TÉCNICAS DA PESQUISA .....	30
3.3 COLETA DOS DADOS .....	31
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	31
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	32
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	38
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40
<b>ANEXOS</b> .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das áreas mais importante de atuação do ente público é a proteção, o cuidado e os direitos da criança e do adolescente, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pensando nisso, este trabalho visou identificar através de uma pesquisa bibliográfica e documental, como está sendo tratado o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) no município de Tamboara, no Estado do Paraná no exercício financeiro de 2012.

Neste estudo foram abordados os temas que tratam da criança e do adolescente como prioridade, trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, mostrando que essa prioridade seria em todas as áreas de atuação do poder público e enfatizar a possibilidade de que isso pode e deve acontecer.

O processo orçamentário foi tratado conforme o que determina a Constituição, através de seus três instrumentos legais: a) o Plano Plurianual – PPA; b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e c) a Lei Orçamentária Anual – LOA, buscou-se dentro destes instrumentos identificar as funções e subfunções de governo que tratam do atendimento à criança e ao adolescente, simplificando a análise do OCA para um melhor planejamento e entendimento das políticas públicas voltadas a essa parcela da população.

Em especial foi analisado o orçamento (LOA) de um exercício social a nível municipal, pois a finalidade é compreender e enxergar os recursos destinados a criança e ao adolescente dentro de um orçamento público. Foi possível trazer à luz a realidade dos gastos públicos com a população infanto-juvenil no município de Tamboara.

O OCA permite obter informações relevantes sobre o desempenho dos programas e ações destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto acima, este trabalho tem o seguinte questionamento de pesquisa: como o município de Tamboara está planejando o Orçamento da Criança e do Adolescente?

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Analisar como o Município de Tamboara planejou e executou as ações dentro do orçamento público em favor dos direitos da criança e do adolescente.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

- Levantar o que determina, financeiramente, as principais legislações que regem os direitos da criança e do adolescente;
- Detalhar o orçamento público do município e identificar quanto foi orçado para o OCA no exercício de 2012;
- Demonstrar o valor gasto com o OCA no exercício de 2012;
- Comparar o valor gasto com os valores estimados e com o que determina as legislações que regem o tema pesquisado.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

O OCA é uma das peças mais importantes para se fazer cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que tange tratar a criança e o adolescente como prioridade absoluta. A efetivação dos direitos da criança e do adolescente, necessita de recursos humanos e principalmente financeiros e estes deverão estar previstos em políticas públicas subsidiadas pelo Estado, conforme preceitua o artigo 227 da citada Constituição e o artigo 4º do ECA.

Existem vários segmentos da sociedade que lidam com as políticas relacionadas a criança e adolescente como, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o próprio órgão do Executivo como a Secretaria de Assistência Social, porém muitas vezes desconhecem ou não conseguem identificar a existência de recursos dentro do orçamento municipal destinados ao desenvolvimento e manutenção das ações voltadas a criança e ao adolescente e por isso não reivindicam os direitos de seus tutelados.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) em seu artigo 4º diz:

os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção. No caso de direitos econômicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional.

Isso significa dizer o máximo de recursos públicos para as crianças. Essa Convenção foi adotada pelas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 como a Carta Magna para as crianças de todo o mundo, sendo um dos instrumentos de direitos humanos mais aceito na história universal.

Será que os gestores públicos estão dando a devida importância para este aspecto? Com uma análise no orçamento municipal é possível identificar se isto está acontecendo.

Através do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA pode-se promover a defesa dos direitos da criança e da adolescência, mas depende também das atitudes da sociedade, da família, dos conselhos em prol da classe, enfim um conjunto trabalhando para o mesmo fim.

Por isso é importante saber o que existe de realidade dentro do orçamento voltado a esse público tão vulnerável, pois pode-se analisar se os recursos são poucos ou são mal investidos e se for o caso cobrar o gestor público para que se faça cumprir o que determinam as leis.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo foi baseada em legislações, artigos científicos, livros que abordem sobre a criança e a adolescente, em especial aqueles que abordam sobre o gasto público com este tema.

As legislações que fundamentam esta pesquisa são: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, a 3ª Edição do Manual de Orientação aos Gestores Municipais elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná e a Lei 4.320/64.

### 2.1 LEGISLAÇÕES PERTINENTES A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

São várias as legislações e documentos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, porém o foco principal a ser tratado será no que tange a recursos orçamentários que devem ser promovidos pelo Estado em seus orçamentos públicos.

#### 2.1.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, ocorreu no momento de redemocratização do país e nesse segmento passou a tratar dos direitos e garantias constitucionais de todos os cidadãos e também especificamente das crianças e adolescentes.

Apesar de existir legislações posteriores que ampliam os direitos das crianças e adolescentes, é na Constituição que está a base, foi nela que a criança e o adolescente passou a ser concebido como sujeitos de direito.

O capítulo VII da Constituição de 1988 ficou reservado para promover os direitos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, mas é no artigo 227 parágrafo 1º e inciso I, que explicitamente acende os direitos da criança e do adolescente, os quais tem o seguinte texto:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

É visto que todos são responsáveis em praticar atos em defesa dos direitos da criança e do adolescente, começando pela própria família seguido da sociedade, depois entra o poder público, esse sim com o dever de prover recursos em orçamentos públicos a fim de garantir esses direitos.

Até então não havia divisão entre criança e o adolescente, todos abaixo de dezoito anos eram considerados “menor” e estavam sujeitos ao Segundo Código de Menores que tinha uma linha de repressão com a população infanto-juvenil. A Constituição de 1988 e em especial o artigo 227, foram pontos chaves para uma mudança na legislação, surgindo daí o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que foi precedido no ano de 1989 pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dando ainda mais subsídios para formulação do ECA.

### 2.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Posteriormente a Constituição Federal de 1988, mais precisamente dois anos depois, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990, sendo uma das mais importantes leis, que perdura até hoje e que veio ratificar e ampliar a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Este estatuto, mais conhecido como ECA, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e conforme o próprio nome demonstra:

é um estatuto ou codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988. O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo fruto da lei 8.069 de 13 de julho de 1990. (SILVA, 2008)

O ECA definiu em seu artigo 2º que “considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze



e dezoito anos de idade” e ainda em seu parágrafo único diz “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”, acabando com o termo “menor”.

Além das definições e das garantias de proteção a criança contra a discriminação, exploração, violência bem como a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, a alimentação, à educação e outros, o ECA tratou das políticas públicas para atendimento a essas garantias. A letra “d” do § único do artigo 4º diz o seguinte: “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Neste sentido o Estatuto corrobora com o artigo 4º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ou seja, o máximo de recursos públicos para as crianças.

É nos orçamentos dos órgãos públicos que deverão estar consignados recursos para atendimento das ações, serviços e programas destinados as crianças, aos adolescentes e suas famílias. Assim o artigo 90, § 2º do ECA, diz:

**Art. 90** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

**§ 2º** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

O Estatuto é muito amplo e procurou abranger os mais variados assuntos em favor dos direitos da população infanto-juvenil, deixando claro as obrigações da família, da sociedade e do Estado para com ela.

Investir em crianças e respeitar seus direitos formam a base de uma sociedade justa, uma economia forte e um mundo sem pobreza (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 55)

Por isso é preciso um engajamento maior das entidades, sociedade e conselhos em defender o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que tratam principalmente de recursos financeiros para esta classe. A participação desses grupos na elaboração e na execução da proposta orçamentária do Poder Executivo é de fundamental importância para que a transparência exista

de fato e para que os direitos sejam reconhecidos e o investimento plenamente realizado pelo poder público.

### 2.1.3 Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sua responsabilidade social, editou a Instrução Normativa nº 36 de 27/08/2009, a fim de estabelecer disposições funcionais e programáticas das leis orçamentárias dos Municípios, para que de forma clara e objetiva permita o acompanhamento das políticas públicas em prol da criança e do adolescente em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 - ECA.

Nesse sentido, o título I da referida instrução propôs o seguinte:

**Art. 1º** As leis orçamentárias dos Municípios deverão indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.

**§ 1º** O respeito aos direitos da população infanto-juvenil compreende sistema de proteção fundado na municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** A responsabilidade de preferencialização considera os recursos de natureza vinculante legal investidos pelos órgãos e unidades setoriais, como a saúde e a educação, e também as receitas sem vinculação específica, tais como as da assistência social, cultura, esporte e lazer, do trabalho e da justiça, do meio ambiente, e outras afins.

**§ 3º** Os programas e respectivos valores monetários definidos na Lei Orçamentária Anual visarão o atendimento direto à população infanto-juvenil, ou via programas de alcance indireto, tais como aqueles voltados à família, aos pais e responsáveis.

**§ 4º** O disposto no *caput* será efetivado por disposição funcional e programática na Lei Orçamentária Anual em forma que permita a leitura clara e objetiva das políticas públicas aprovadas em favor da criança e do adolescente.

Sem menosprezo as legislações anteriores, pois são as mais importantes, mas foi a partir das disposições desta instrução que os gestores municipais se viram “obrigados” se atentar para destinar parte dos recursos orçamentários às ações voltadas a criança e ao adolescente, deixando isso de forma clara no momento da elaboração e da execução da proposta orçamentária. Obviamente essa instrução conforme já mencionado se baseia nas leis anteriores, porém por se tratar de uma determinação de um órgão de controle externo como é o caso do Tribunal de Contas, por onde as contas passam por análise, se dá maior atenção as suas recomendações e instruções.

Fica evidente também que os recursos devem dar atenção em todas as áreas de atuação do poder público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras afins e também de forma indireta alcançar a família, os pais e responsáveis da população infanto-juvenil.

O título IV trata da programação orçamental das ações e atividades, mas é em seu artigo 13, inciso I que explicita o seguinte:

**Art. 13** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

Apesar de tudo isso, faltava colocar uma identificação, algo que só de olhar o orçamento pudesse ser identificado o Orçamento da Criança e do Adolescente. Isso ocorreu através da Instrução nº 36/2009, mais precisamente em seu artigo 14 § 1º, que retratam o que segue:

**Art. 14** As despesas autorizadas, incluindo as do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, serão classificadas nos códigos reservados para identificar os projetos e atividades voltados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade, conforme preconiza o § 4º do art. 1º, deste regulamento.

§ 1º Os programas respectivos às políticas da infância e juventude adotarão no orçamento o código de Subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, da Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, exceto na Função 12, respectiva à Educação.

Para elaboração do orçamento deve ser observada a classificação institucional, funcional e programática, a qual através dos códigos direcionam os recursos orçamentários. Dentro dessa classificação encontramos os programas de governo, as funções e subfunções de governo, os projetos e atividades e outras mais, conforme a estrutura do Ente. Os projetos são identificados dentro de um orçamento público através dos números ímpares (1, 3, 5, ou 7), já as atividades que tratam normalmente da manutenção de um setor são identificadas pelos números pares (2, 4, 6 ou 8).

As políticas infanto-juvenis também deverão obedecer esses princípios orçamentários e irão compor o orçamento geral do município, porém ficou determinado que os projetos iniciados pelo número 5 e as atividades iniciadas pelo

número 6, ficarão para uso exclusivo das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente.

A partir daqui ficou estabelecido como elaborar o OCA e como identificar suas ações dentro do orçamento geral do município. Conforme dito anteriormente, essa identificação ficou estabelecida através de códigos utilizados na classificação funcional e programática quando da elaboração do orçamento anual, sendo que o código 5 identificará um projeto voltado ao OCA e o código 6 identificará as atividades pertencentes ao OCA.

Além disso, no detalhamento da funcional essa situação ficará ainda mais clara, pois normalmente o projeto ou a atividade relacionada ao OCA estarão precedidos da subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, conforme descrito no § 1º do artigo 14.

A instrução ainda procurou garantir em seu artigo 25 a não movimentação orçamentária do OCA através de créditos adicionais, não podendo haver cancelamento de dotações do OCA para suplementar outras áreas de atuação. Já o artigo 26 permite o cancelamento desde que seja para criar ou reforçar programas da área de atuação da criança e do adolescente.

Para enfatizar a absoluta prioridade no atendimento das diretrizes voltadas a criança e ao adolescente o Tribunal de Contas do Paraná através de sua instrução normativa estabeleceu no artigo 38:

**Art. 38** A inexistência de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, a baixa arrecadação ou outros fatores relacionados a problemas de caixa, não justificarão o atendimento insatisfatório da prioridade absoluta à infância e adolescência.

**§ único.** Somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da criança e da adolescência é que os recursos excedentes poderão ser destinados a outras áreas da competência de atuação do Município.

Este artigo traz a garantia de que a falta de recursos não poderá ser utilizada pelo gestor como desculpa para o não atendimento ao princípio constitucional, ou seja, em qualquer situação os direitos da criança e do adolescente devem estar em primeiro lugar.

No que tange a verificação quanto ao cumprimento da aplicação dos recursos, a Instrução Normativa propõe que:

**Art. 17.** As políticas de atendimento ao princípio da absoluta prioridade dos Direitos da Criança e da Adolescência serão demonstradas em Relatórios de Gestão elaborados pelo responsável aludido no art. 3º, I, desta Instrução, na periodicidade da agenda adotada pelo Município para divulgação do Anexo de Metas Fiscais executado, constando de avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária.

§ 1º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deverá evidenciar os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, deste normativo.

§ 2º Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência será certificado pelo Controle Interno competente, sob a forma de parecer sobre os fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos.

§ 3º Após certificado pelo Controle Interno competente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que da avaliação firmará declarações respectivas no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, de acordo com a periodicidade estabelecida em decorrência do *caput* deste artigo.

§ 4º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência avaliado pelo Conselho deverá ser apresentado na audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado.

**Art. 18.** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil.

O Poder Executivo fica obrigado a divulgar bimestralmente a execução orçamentária das ações voltadas a criança e ao adolescente e também apresentá-las em audiência pública realizada quadrimestralmente. Com isso a sociedade também poderá acompanhar se os recursos públicos estão sendo utilizados em suas finalidades.

Existem legislações claras e precisas e órgãos de controle engajados para fazer cumprir tais legislações. O gestor do orçamento público deve ter essa consciência e o controle interno e a sociedade em primeiro lugar devem cobrar tais ações do gestor municipal.

#### 2.1.4 Manual de Orientação aos Gestores Municipais – MPPR

O Ministério Público é um órgão de Estado, autônomo e independente, pois atua como defensor do povo e por isso não possui vinculação com nenhum dos poderes do Estado. É essencial a justiça, pois é um órgão fiscalizador no cumprimento das leis. Atua na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis

e é seu papel defender os direitos e interesses da coletividade, especialmente a família, a criança e ao adolescente.

A partir dessa definição, o Ministério Público do Estado do Paraná no intuito de contribuir com a sociedade, conselhos e gestores que lidam com crianças e adolescentes, elaborou o Manual de Orientação aos Gestores Municipais, aproveitando a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

Segundo o Ministério Público a intenção é orientar e conscientizar os prefeitos municipais e gestores públicos no sentido de que o efetivo respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente, além de uma obrigação legal e constitucional, é fundamental para melhoria das condições de vida de toda população e progresso da sociedade.

Quanto ao sentido prático do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o Ministério Público apresenta que:

*este princípio constitucional serve de norte à atuação dos administradores públicos, pois determina que os Prefeitos, assim como os gestores dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, quando do planejamento de suas ações e da elaboração de seu orçamento, levem em conta, antes de mais nada, as necessidades específicas da população infanto-juvenil local (art. 4º, § único, alíneas “c” e “d”, do ECA), promovendo a implementação de programas específicos destinados a crianças e adolescentes, assim como adequação e/ou reestruturação dos órgãos e serviços prestados, de modo que a estes seja dada preferência de atendimento (arts. 90, § 2º e 259, parágrafo único c/c art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, do ECA). (MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS, 2012, p. 5)*

Com essa prioridade absoluta, as vezes fica uma indagação quanto ao orçamento para as demais políticas públicas do município, que para o Ministério Público deve ficar em segundo plano, pois é entendido que as demais políticas públicas se tornam não preferenciais. Primeiramente devem ser criadas as condições para atendimento ao pleno exercício dos direitos assegurados a crianças e adolescentes para depois desenvolver os outros projetos.

Na formulação das políticas públicas em prol da população infanto-juvenil, deve haver a participação da sociedade, pois o órgão público é obrigado por diversas legislações realizar audiências públicas para o processo de elaboração e discussão das propostas orçamentárias. Nesse aspecto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é quem possui a competência para deliberar acerca das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente, sendo

também de sua alçada a responsabilidade pela fiscalização da correta execução dessas políticas.

O Poder Público em conjunto com a sociedade, podem de fato cumprir o importante papel para a proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

## 2.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Para tudo na vida deve existir planejamento e responsabilidade, principalmente quando se trata de recursos públicos. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165 previu a elaboração de três instrumentos básicos para a integração entre os processos de planejamento e orçamento que são: a) o Plano Plurianual – PPA; b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e c) a Lei Orçamentária Anual – LOA.

### 2.2.1 Plano Plurianual – PPA

O plano plurianual, também conhecido por PPA é um dos instrumentos de planejamento do sistema orçamentário definidos para o planejamento governamental. Com duração para quatro anos, é destinado para às ações de médio prazo, devendo o mesmo ser elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito e executado à partir do segundo ano de mandato se estendendo até o primeiro ano do mandato subsequente.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 prevê que:

**Art. 165** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

**§ 1º** - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico das ações do governo e tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública e também visa expressar com clareza os resultados pretendidos.

É um projeto que deverá ser elaborado pelo Poder Executivo e depois enviado ao Poder Legislativo para análise e votação, onde o mesmo pode passar por emendas propostas por aquele Poder. Para elaboração do PPA como os demais instrumentos orçamentários é assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas, conforme prevê o § único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para Nascimento (2006, p. 84) todas as ações deverão observar as seguintes estratégias:

1. Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
2. Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidade de renda;
3. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
4. Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
5. Reduzir as desigualdades inter-regionais; e
6. Promover os direitos de minoria vítimas de preconceitos e discriminação.

O plano plurianual poderá ser revisado e se necessário for poderá sofrer alterações mediante aprovação do legislativo.

Por meio de seu acompanhamento e avaliação, torna-se possível a verificação da efetividade (alcance dos resultados esperados) na execução de seus programas e a revisão dos objetivos e metas definidas no planejamento inicial que porventura se mostrem necessários (NASCIMENTO, 2006, p. 81)

Esta etapa de avaliação e controle é extremamente importante e ela deve existir em tudo que se trata de planejamento, pois é a oportunidade de verificar os resultados atingidos, se estão compatíveis com o que foi proposto no plano, levantar as falhas e as causas que levaram a não atingir o objetivo e ainda provocar a correção das mesmas para se obter melhor eficácia na execução.

Do PPA é derivado as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA que é o orçamento propriamente dito, ele orienta a funções programáticas desses instrumentos e fortalece o conteúdo das outras peças orçamentárias.



### 2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conhecida por LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um elo de ligação entre o PPA e a LOA, ela compatibiliza as diretrizes do plano à estimativa das disponibilidades financeiras para determinado exercício.

As diretrizes orçamentárias visam estabelecer as regras, indicar prioridades e fixar metas para o Governo e para a administração pública, que servirão de orientação para a elaboração e execução da lei orçamentária anual.

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 deixou isso claro dizendo:

**§ 2º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Isso faz da LDO uma importante legislação, pois muitos atos deverão estar previstos ali, para depois consignar dotações nos orçamentos para executar a ação. Exemplo é a forma para realização de transferências voluntárias, reserva de contingência, aumento de despesa com pessoal, programação financeira, dentre outras situações, deverão estar previstos nas diretrizes orçamentárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 que veio estabelecer novas normas para controle das finanças públicas, em seu artigo 4º atribuiu ainda mais disposições para a LDO. Assim, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO recebe novas funções, sendo as mais importantes (NASCIMENTO, 2006, p. 185):

- a) dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício;
- c) dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento;
- d) disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- e) quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros;

- f) estabelecer limitações à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O processo de elaboração e aprovação da LDO é o mesmo do PPA, ou seja, deverá ser assegurada primeiramente a participação popular através de audiências públicas e depois submetida a aprovação do Poder Legislativo.

Conforme estabelecido no artigo 13 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, a lei de diretrizes orçamentárias como também o plano plurianual poderá e deverá disciplinar sobre os programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, já como forma de adiantamento para a elaboração da LOA.

### 2.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e também com as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O orçamento como é conhecido, é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro e sua finalidade principal é gerenciar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

Nele serão previstas as receitas e fixadas as despesas a serem realizadas em determinado exercício financeiro, levando-se em consideração o que está previsto no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a elaboração do orçamento exige-se muita técnica, uma vez que para cada despesa fixada, deve ser indicada a receita para sua cobertura, sendo vedado fazer previsão de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Conforme estabelecido no artigo 167 da Constituição “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual”, reforçando que em primeiro lugar, a LOA deve seguir o PPA.

É no momento da elaboração do orçamento, onde os valores serão fixados de fato, que os conselhos deverão se atentar para quanto de recurso serão destinados ao orçamento da criança e do adolescente, se o montante é suficiente para a demanda e se o município obedecerá o princípio da prioridade absoluta.

Nesse momento se compara os investimentos anteriores com o investimento proposto para o próximo exercício, podendo se for o caso haver intervenção do conselho para aumentar tais investimentos, pois a elaboração do orçamento também deverá ser precedido de audiência pública e isso fortalece a discussão e o pedido.

Como os demais instrumentos, após elaboração pelo Poder Executivo, o orçamento deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo que achando conforme aprova, ou também poderá propor emendas, ou seja, alterações de dotações, dentro de uma lógica a qual será avaliada pelo Executivo, podendo assim ser vetado ou sancionado.

O orçamento público é a ferramenta utilizada para o gestor público distribuir os recursos de forma mais analítica. Ele pode ser usado para tornar uma nação mais justa.

#### 2.2.3.1 Receita Pública

A receita pública é aquela prevista no orçamento da entidade, provenientes da arrecadação de impostos, taxas, contribuições, além das transferências constitucionais, e servem para custear as despesas dos serviços públicos e ainda atender as necessidades de investimentos por parte do poder público.

Na administração pública, a receita origina-se do seu poder de império e do poder de gerência dos órgãos públicos sobre o patrimônio econômico-administrativo. Além disso, a receita pública pode ser decorrente de transferências de outras entidades, sendo essas públicas ou privadas (NASCIMENTO, 2006, p. 88 e 89)

Quando da elaboração do orçamento, primeiramente deve-se fazer a previsão da receita, que serão identificadas através da sua classificação orçamentária e da fonte de recurso.

De acordo com o artigo 11 da Lei 4.320/64 as receitas são classificadas economicamente em:

1. Receitas Correntes – que são aquelas provenientes de arrecadação de tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuária, industrial, de serviços e outras como as oriundas de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas normalmente à

cobertura de despesas correntes (folha de pagamento, despesas com manutenção etc).

2. Receitas de Capital – são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de dívidas, de conversão em espécie, de bens e direitos, além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital (investimentos em equipamentos permanentes, obras etc).

Nos pequenos municípios a principal receita para manutenção das políticas públicas é derivada das transferências correntes, mais precisamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, transferido pela União, o que significa um paternalismo do governo federal. As receitas de capital em muitos casos já tem destinação específica, ou seja, se por exemplo é feito a previsão de um convênio para construção de uma quadra de esportes para as crianças de um determinado bairro, caso essa receita ou esse convênio se realize, obrigatoriamente deve ser aplicada para o fim que se destina, ou seja, construção da quadra de esportes. Há casos em que as receitas previstas não se concretizam, causando assim uma frustração de receitas.

#### 2.2.3.2 Despesa Pública

As despesas públicas são aquelas previstas em orçamento público ou através de leis de créditos adicionais com autorização legislativa, destinadas a suprir os gastos do Governo com a manutenção das atividades públicas em atendimento as necessidades da população. Para Nascimento a despesa pública ainda pode ser definida como “o gasto dos recursos públicos nos orçamentos, a partir de autorização legislativa” (2006, p. 123).

Nenhuma despesa poderá ser realizada senão estiver prevista no orçamento. Quando o Poder Executivo elabora a proposta orçamentária, faz a previsão das receitas e das despesas evidenciando todos os recursos necessários para a manutenção dos seus departamentos e ainda a previsão de projetos que dependerão do ingresso de receitas específicas para sua concretização, conforme convênios e programas celebrados principalmente com a União e o Estado, além de

levar em conta o plano de governo do gestor e as sugestões propostas em audiência pública pela sociedade.

Uma vez aprovado pelo Poder Legislativo, as despesas se tornam fixadas. Caso seja necessário alterações ou inclusões de novas despesas, as mesmas somente poderão ocorrer com a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme cada caso, mas também dependerão da apreciação e autorização do Poder Legislativo.

Conforme o artigo 12 da Lei 4.320/64 as despesas são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

1. Despesas Correntes: São as despesas de custeio e as transferências correntes. São as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Na sua maioria é para manutenção das atividades públicas.
2. Despesas de Capital: São as despesas com investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. São as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Normalmente se referem a execução de obras, aquisição de imóvel, aquisição de material permanente e também as dotações consignadas para amortização da dívida pública.

As despesas recebem uma classificação funcional, que indicará qual área de ação governamental a despesa será realizada. Essa classificação está estruturada em dois níveis: funções e subfunções, elas são de uso obrigatório para os municípios.

Conforme Nascimento “a função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público” (2006, p. 132). Já a subfunção representa um desdobramento da função e visa identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções recebem uma codificação de três dígitos, onde a subfunção de número 243 é reservado para Assistência à Criança e ao Adolescente. Com isso no momento da elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, é só acompanhar quanto de recurso foi orçado para esta subfunção, podendo daí saber quanto será o Orçamento da Criança e do Adolescente para aquele exercício. Este valor poderá ser alterado no decorrer do exercício, pois os recursos previstos no

orçamento podem não ser suficientes para atender a demanda dos projetos e atividades da administração, mas para isso dependerá da abertura de crédito adicional suplementar ou especial, que será proposto pelo Executivo e apreciado e aprovado pelo Legislativo.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Estes procedimentos traçam os caminhos a ser percorrido para consecução do objeto de estudo. Após ser definido o objeto de estudo, se faz necessário organizar a forma de como chegar ao objetivo, que nesse caso é a conclusão do trabalho científico.

Diante disso, nesta seção serão apresentados o local de estudo, o tipo de pesquisa, os métodos e técnicas que foram seguidos, como também a coleta e a forma de análise dos dados pesquisados.

#### 3.1 LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO

Para realização deste estudo, em sua parte mais empírica, foram utilizados dados do orçamento do Município de Tamboara, que se encontra localizado na região noroeste do Estado do Paraná, próximo a cidade de Paranavaí e a 505 km da capital Curitiba.

#### 3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Este estudo foi de natureza qualitativa, pois, de acordo com Richardson (1999) sua abordagem justifica-se por se tratar de uma forma adequada para compreender a natureza de um fenômeno social, buscando por um nivelamento de integração de determinado grupo social, utilizando um padrão qualificável, não empregando um instrumental estatístico como base de análise, assim podendo descrever a complexidade de um determinado problema.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que conforme Gil (2009) é aquela onde se busca a conceituação de temas próprios, para a formação de idéias e conhecimentos sobre áreas de estudos específicas.

A abordagem adotada neste estudo consiste em uma pesquisa exploratória, com embasamento bibliográfico.

Sua fonte esta prescrita em legislações, livros, publicações periódicas, *sites* e artigos diversos que tratam do tema abordado e também em um estudo de caso no orçamento do Município de Tamboara, o qual consiste em coletar e analisar informações sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade, a fim

de estudar aspectos variados de sua vida de acordo com o assunto da pesquisa (ALMEIDA, 1996, p. 106).

### 3.3 COLETA DOS DADOS

Os dados foram coletados através da exploração de pesquisa documental, dando ênfase as legislações pertinentes a administração pública e principalmente aquelas voltadas aos direitos da criança e do adolescente, bem como informações extraídas do orçamento do Município de Tamboara no exercício de 2012.

Destes documentos procurou absorver os dados mais importantes no que tange a recursos públicos que deverão compor o Orçamento da Criança e do Adolescente, procurando através desses dados verificar o cumprimento do princípio constitucional que trata a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Após os dados coletados, os mesmos foram analisados de forma comparativa entre o que foi apresentado na fundamentação teórica e o que se encontrou de fato na entidade estudada, apontando o cumprimento ou não das legislações estudadas, pois a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação (GIL, 1999, p. 168).



#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando as informações expostas na fundamentação teórica e na metodologia utilizada para realização da pesquisa, onde o pretexto é evidenciar e analisar os recursos orçamentários destinados a atender ações voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente, mais precisamente saber apurar o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, apresenta-se na Tabela 1 o orçamento total das receitas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, entidade estudada, previstas para o exercício financeiro de 2012:

**Tabela 1 – Orçamento das Receitas do Município de Tamboara – 2012**

<b>Receitas</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>9.789.814,50</b>
1.1 Receitas Tributárias	597.316,50
1.2 Receitas de Contribuições	155.000,00
1.3 Receita Patrimonial	8.470,00
1.6 Receitas de Serviços	60.500,00
1.7 Transferências Correntes	10.478.003,00
1.9 Outras Receitas Correntes	140.965,00
(-) Dedução da receita para formação do FUNDEB	(1.650.440,00)
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>480.000,00</b>
2.1 Operação de Crédito	300.000,00
2.4 Transferências de Capital	175.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	5.000,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias</b>	<b>10.269.814,50</b>

Fonte: Anexo 1 da Lei 4.320/64 (ANEXO A)

A tabela acima demonstra que o orçamento total do município de Tamboara foi de R\$ 10.269.814,50 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e nota-se que o Município é dependente das transferências correntes efetuadas pelos governos Federal e Estadual. Dentro dessas transferências correntes encontram-se o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que se tornam as maiores fontes de recursos para os pequenos municípios.

Depois da previsão das receitas, as despesas são fixadas em igualdade de valores, obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio. Para fixação das despesas a nível municipal, deve-se levar em conta a classificação institucional e a funcional programática. A classificação orçamentária da despesa municipal, conforme o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deve obedecer a seguinte ordem: órgão, unidade, função, subfunção, programa, projeto/atividade e a natureza da despesa.

Para o exercício financeiro de 2012, as despesas por função do Município de Tamboara foram fixadas conforme apresentado na Tabela 2:

**Tabela 2 – Orçamento das Despesas do Município de Tamboara – 2012**

<b>Funções</b>	<b>Valor – R\$</b>
04 – Administração	2.199.705,50
05 – Defesa Nacional	24.805,00
08 – Assistência Social	611.503,00
09 – Previdência Social	362.100,00
10 – Saúde	2.439.862,00
12 – Educação	1.702.575,00
13 – Cultura	24.200,00
15 – Urbanismo	1.236.551,00
17 – Saneamento	95.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	145.805,00
22 – Indústria	54.965,00
26 – Transporte	558.150,00
27 – Desporto e Lazer	112.893,00
99 – Reserva de Contingência	84.700,00
Transferências Financeiras <sup>1</sup>	602.000,00
<b>Total das Despesas Orçamentárias</b>	<b>10.269.814,50</b>

**Fonte: Despesa por Função (ANEXO B)**

**Nota:**

(1) As transferências financeiras constam no Anexo 1 da Lei 4.320/64 (ANEXO A)

Conforme já discorrido no tópico da despesa pública na fundamentação teórica, normalmente as atividades e projetos ligados ao atendimento das

prioridades à criança e ao adolescente estão alocados na subfunção 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente. Após a apuração do orçamento por função, foi possível verificar recursos previstos para a subfunção 243 somente dentro da função 08 – assistência social. O valor fixado para tal subfunção no exercício de 2012 foi de R\$ 150.040,00 (cento e cinquenta mil e quarenta reais), conforme apresentado na tabela 3 abaixo.

Isto significa dizer que a previsão inicial do Orçamento da Criança e do Adolescente no município de Tamboara para o exercício de 2012 foi igualmente o valor acima descrito. Subtende-se que esse valor já era conhecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tem o dever de acompanhar a elaboração das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente através das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

As ações planejadas pelo Município e aprovadas tanto pelo conselho quanto pelo Poder Legislativo para atendimento ao princípio da prioridade absoluta quanto a criança e adolescente dentro do orçamento público, foram distribuídas nas atividades conforme a Tabela 3, sendo todas integrantes do programa municipal número 0080, denominado “*Proteção a Criança e ao Adolescente*”:

**Tabela 3 – Previsão das Despesas do OCA - Município de Tamboara – 2012**

<b>Programática / Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
08.002.08.243.0080.2.055 – Manutenção do FMDCA – FIA Incentivos Fiscais	2.420,00
08.002.08.243.0080.2.066 – Manut. do Programa PETI	14.520,00
08.002.08.243.0080.6.022 – Manut. Atividades do FMDCA	26.620,00
08.002.08.243.0080.6.074 – Manut. do Conselho Tutelar	58.080,00
08.002.08.243.0080.6.075 – Manut. do Projeto Piá	48.400,00
<b>Total das Despesas previstas para o OCA</b>	<b>150.040,00</b>

Fonte: Anexo VII da Lei 4.320/64 (ANEXO C)

A classificação da funcional-programática da tabela acima obedece a seguinte ordem conforme o orçamento municipal: órgão: 08 – Departamento de Assistência Social; unidade: 002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; função: 08 – Assistência Social; subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente; programa: 0080 – Proteção a Criança e ao Adolescente;

atividades: 2.055, 2.066, 6.022, 6.074 e 6.075 todas pertencentes as ações que mantém as atividades voltadas ao atendimento da criança e do adolescente. Os valores da tabela acima se referem ao orçamento inicial do OCA.

Os recursos previstos na atividade 2.055 são provenientes de arrecadações obtidas com doações ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA e que posteriormente são transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Tais doações poderão ser deduzidas pelo doador no momento do pagamento do imposto de renda, por isso a expressão incentivos fiscais. Os recursos da atividade 2.066 são provenientes de transferências do Governo Federal, mas precisamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para que o Município utilize em ações voltadas a evitar o trabalho precoce. A atividade 6.022 recebe recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a manutenção ou criação de diversas atividades como capacitação de conselheiros para zelar pela integridade das crianças e adolescentes, práticas desportivas entre outras que visam auxiliar a erradicação do trabalho infantil. Na atividade 6.074 estão previstos recursos para que o Conselho Tutelar tenha condições de trabalho e cumpra seu papel na observância se os direitos da criança e adolescente estão sendo respeitados. Por fim na atividade 6.075 estão orçados recursos para a manutenção do Projeto Piá, local existente no município e frequentado pelas crianças e adolescentes, onde são desenvolvidas atividades recreativas, artesanatos, oficinas, além de receberem alimentação e reforço escolar, com o intuito de contribuir com a erradicação do trabalho infantil.

Na tabela 3 acima foi demonstrado que o Orçamento da Criança e Adolescente inicial de 2012 foi de R\$ 150.040,00 (cento e cinquenta mil e quarenta reais), mas considerando o previsto nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários durante o exercício financeiro do orçamento, esse valor foi modificado. Entre as suplementações e reduções ocorridas nas ações do OCA, houve um acréscimo nas dotações orçamentárias na ordem de R\$ 46.084,84 (quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Somando esse valor ao orçamento inicial, obtém-se um total de R\$ 196.124,84 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o que pode ser afirmado que se refere ao orçamento atualizado do OCA em 2012, conforme o anexo D.

A Tabela 4 abaixo demonstra como ficou o orçamento das atividades para as ações voltadas a criança e ao adolescente após as suplementações.

**Tabela 4 – OCA atualizado 2012 - Município de Tamboara**

<b>Programática / Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
08.002.08.243.0080.2.055 – Manutenção do FMDCA – FIA Incentivos Fiscais	19,67
08.002.08.243.0080.2.066 – Manut. do Programa PETI	15.018,58
08.002.08.243.0080.5.014 – Aquisição de Equipamentos para o FIA	756,59
08.002.08.243.0080.6.022 – Manut. Atividades do FMDCA	47.330,00
08.002.08.243.0080.6.074 – Manut. do Conselho Tutelar	57.140,00
08.002.08.243.0080.6.075 – Manut. do Projeto Piá	75.860,00
<b>Total das Despesas previstas para o OCA</b>	<b>196.124,84</b>

**Fonte: Elaborado pelo autor**

Apesar do orçamento atualizado ser de R\$ 196.124,84 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a efetiva execução, ou seja, as despesas empenhadas e liquidadas do OCA no exercício de 2012 foi de R\$ 192.011,88 (cento e noventa e dois mil, onze reais e oitenta e oito centavos), conforme o balancete da despesa da subfunção 243 (ANEXO D), atingindo um percentual de 97,90% do orçamento atualizado.

Ao comparar o orçamento atualizado do OCA (tabela 4) em relação ao orçamento inicial total das despesas por função do Município em 2012 (tabela 2), encontra-se um percentual de 1,91% (um virgula noventa e um por cento) destinados a manutenção dos programas para criança e adolescente do município.

A execução do Orçamento da Criança e do Adolescente foi tecnicamente satisfatório, pois foi praticamente integralmente utilizado, porém o percentual é pequeno em relação ao orçamento inicial total do Município.

As legislações não preveem um percentual mínimo do orçamento a ser destinado para o OCA, somente tratam da prioridade absoluta e que os gestores devam incluir em seus orçamentos recursos para garantir a proteção a criança e ao adolescente contra a discriminação, exploração, violência bem como a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, a alimentação, à educação e outros. Com isso

pode haver uma grande variação de um município para outro em relação aos recursos aplicados, pois dependerá das situações que cada um deverá resolver. No município aqui pesquisado, foi evidenciado um percentual pequeno, porém não significa dizer que não esteja cumprindo as legislações.

Nesse sentido pode se dizer que como depende das necessidades de atendimento que variam de município para município, uns podem aplicar menos que ainda sim estarão atendendo satisfatoriamente as necessidades enquanto que outros mesmo com uma destinação maior de recursos pode não conseguir priorizar o atendimento a população infanto-juvenil.

Essas situações deverão ser acompanhadas e controladas pelos conselhos municipais, controle interno, controle externo e a sociedade, para que tais direitos e prioridades não fiquem somente no papel e sim apareçam na prática.

Para o auxílio desse controle, as aplicações desses recursos deverão ser demonstradas bimestralmente através do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de serem apresentados em audiências públicas quadrimestrais realizadas pelo Poder Executivo. Esta é uma oportunidade que a sociedade tem de acompanhar a aplicação dos recursos públicos e analisar se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas, podendo questionar e reivindicar mudanças se for o caso.

Esta é uma forma de *accountability*, ou seja, uma responsabilidade de prestar contas a quem de direito, para que as ações possam ser avaliadas e se o que foi planejado foi executado e ainda se tem correspondido as expectativas do público alvo interessado.

Todo esse processo pode-se valer do ciclo PEAC – Planejamento, Execução, Avaliação e Controle. Com isso, se nessa avaliação bimestral ou quadrimestral for encontrada distorções ou se a execução não estiver a contento, ou seja, não estiver surgindo o efeito esperado, as ações poderão ser corrigidas para que enfim os objetivos comuns possam ser atingidos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a criança e adolescente são peça chave de um futuro melhor para todos, mas para isso a sociedade em conjunto com o poder público precisa tratá-la como a Lei exige, ou seja, com absoluta prioridade. O propósito neste trabalho foi dar maior esclarecimento no Orçamento da Criança e Adolescente e mostrar que a sociedade tem mecanismos para entender e cobrar os agentes públicos na correta aplicação dos recursos.

Foi nesse sentido que este estudo analisou o OCA do exercício de 2012 previsto e executado pelo Município de Tamboara-PR.

Constatou-se a partir da análise documental (anexo D) que o município investiu efetivamente em 2012 um total de R\$ 192.011,88 (cento e noventa e dois mil, onze reais e oitenta e oito centavos) em ações destinadas ao cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes do município. Tais ações foram voltadas para programas de inclusão social, promoção da erradicação do trabalho infantil, oportunidades de aprendizagem em oficinas e artesanatos, projeto esportivo, além de recreação, reforço escolar e alimentação. Também foi visto a destinação de recursos para que o Conselho Tutelar desempenhasse a função na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, auxiliando na fiscalização do cumprimento das legislações.

As diversas legislações tratam do princípio da prioridade absoluta, mas não determina quanto seria suficiente para o atendimento mínimo dessa prioridade, ou seja, não existe um percentual específico para o município destinar de seu orçamento para o OCA. Após a atualização do orçamento, o percentual alocado pelo município pesquisado foi de 1,91% (um virgula noventa e um por cento), sobre o orçamento inicial total, índice que vai variar de um município para outro.

Destaca-se que apesar do baixo percentual alocado no OCA, os recursos aplicados pelo Município foram importantes para a execução dos programas já mencionados, em especial para auxiliar na promoção da erradicação do trabalho infantil no município. Nas ações previstas conforme o anexo D, verifica-se um engajamento nas atividades que tem a finalidade de afastar as crianças das ruas e do trabalho infantil. Nas atividades denominadas “*Manut. do Projeto Piá*”, “*Manut. do Programa PETI*” e “*Manut. Atividades do FMDCA*”, os recursos estão voltados para que no período contrário do horário escolar, as crianças e adolescentes mais

carentes tenham um local apropriado que conta com oportunidades de aprendizagem, reforço escolar além do convívio social que é um fator importante para o bom desempenho na vida como cidadãos.

As legislações deram suporte para o acompanhamento da execução orçamentária dos entes públicos, em especial quando se tratar dos recursos da criança e do adolescente. Recentemente, o Tribunal de Contas do Paraná propôs a publicação de um Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência, onde a cada bimestre o gestor público deverá divulgar onde foram aplicados os recursos do OCA, além da realização de audiência pública quadrimestral para verificação do cumprimento das metas. Com isso a sociedade e conselhos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes podem verificar a correta aplicação e cobrar caso exista alguma coisa de errado.

Este estudo procurou também extrair e mostrar o que existe de mais importante nas legislações como o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, a Constituição Federal de 1988 e a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, no que trata da criança e adolescente dentro do orçamento público.

É possível acreditar que se os responsáveis pelos direitos das crianças entender o Orçamento da Criança e do Adolescente, ficará mais fácil cobrar sua transparência e conseqüentemente a inclusão de recursos que poderão promover um dia a dia mais digno para as crianças e adolescentes.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. Tipos de pesquisa. In: \_\_\_\_\_. **Como elaborar monografias**. 4. ed. rev. e atual. Belém: Cejup, 1996. cap. 4, p. 101-110.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 23 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320compilado.htm)> Acesso em: 23 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 18 set. 2013.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. 1989. Disponível em <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)> Acesso em: 26 ago. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS. **Ministério Público do Estado do Paraná**. 3 ed. Curitiba: Novembro, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Um mundo para as crianças**: Relatório do Comitê Ad Hoc Pleno da vigésima sétima sessão especial da Assembleia Geral. Nova Iorque: 2002.

NASCIMENTO, Edson R. **Gestão Pública**: tributação e orçamento; lei de responsabilidade fiscal; tópicos em contabilidade pública; gestão pública no Brasil; de JK a Lula; administração financeira e orçamentária; finanças públicas nos três níveis de governo. São Paulo: Saraiva, 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**; São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Vandeler F. da. **Estatuto da Criança e Adolescente**. 2008. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso em: 20 set. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009**. Estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais. Curitiba: 2009.

**ANEXOS**

ANEXO A – Anexo 1 da Lei 4.320/64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**  
Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**  
**Adendo II a Portaria SOF n° 08, de 04/02/1985**  
**Anexo I, da Lei n° 4.320/64**

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	9.789.814,50	DESPESAS CORRENTES	8.504.494,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	597.316,50	PESSOAL E ENCARGOS	4.883.331,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	155.000,00	SOCIAIS	
RECEITA PATRIMONIAL	8.470,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	60.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.551.163,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.827.563,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.965,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA			
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.650.440,00		
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	1.285.320,00
TOTAL	9.789.814,50	TOTAL	9.789.814,50
SUPERAVIT	1.285.320,00	DEFICIT	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	480.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.078.620,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	INVESTIMENTOS	682.420,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	396.200,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00		
DEFICIT	0,00	SUPERAVIT	686.700,00
TOTAL	1.765.320,00	TOTAL	1.765.320,00
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	9.789.814,50	DESPESAS CORRENTES	8.504.494,50
RECEITAS DE CAPITAL	480.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.078.620,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.700,00
		RESERVA LEGAL	0,00
Transferências Financeiras	0,00	Transferências Financeiras	602.000,00
TOTAL	10.269.814,50	TOTAL	10.269.814,50

ANEXO B - Despesa por Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2012      Versão:

**\*\* Elotech \*\***  
 03/06/2014  
 Pág. 1/1

**Despesa Fixada por Função**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
01	Legislativa	0,00
02	Judiciária	0,00
03	Essencial à Justiça	0,00
04	Administração	2.199.705,50
05	Defesa Nacional	24.805,00
06	Segurança Pública	0,00
07	Relações Exteriores	0,00
08	Assistência Social	611.503,00
09	Previdência Social	362.100,00
10	Saúde	2.439.862,00
11	Trabalho	0,00
12	Educação	1.702.575,00
13	Cultura	24.200,00
14	Direitos da Cidadania	0,00
15	Urbanismo	1.236.551,00
16	Habitação	0,00
17	Saneamento	95.000,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
19	Ciência e Tecnologia	0,00
20	Agricultura	145.805,00
21	Organização Agrária	0,00
22	Indústria	54.965,00
23	Comércio e Serviços	0,00
24	Comunicações	0,00
25	Energia	0,00
26	Transporte	558.150,00
27	Desporto e Lazer	112.893,00
28	Encargos Especiais	0,00
99	Reserva de Contingência	84.700,00
<b>TOTAL:</b>		<b>9.667.814,50</b>

ANEXO C - Anexo VII da Lei 4.320/64





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**

Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Programa de Trabalho de Governo**  
**Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985**  
**Anexo VII, da Lei nº 4.320/64**

Unidade: 08002 FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Projetos</u>	<u>Atividades</u>	<u>Operações Especiais</u>	<u>Total</u>
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	150.040,00	0,00	150.040,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	150.040,00	0,00	150.040,00
08.243.0080.0.000.	Proteção à Criança e ao Adolescente	0,00	150.040,00	0,00	150.040,00
08.243.0080.2.055.	Manutenção do FMDCA - FIA INCENTIVOS FISCAIS	0,00	2.420,00	0,00	2.420,00
<b>Objetivos/Metas:</b>					
08.243.0080.2.066.	Manutenção do Programa PETI	0,00	14.520,00	0,00	14.520,00
<b>Objetivos/Metas:</b> Auxiliar as famílias a manter as crianças no desenvolvimento educacional					
08.243.0080.6.022.	Manut. Atividades do F.M.D.C.A.	0,00	26.620,00	0,00	26.620,00
<b>Objetivos/Metas:</b> Dever de cuidar e zelar pela integridade da criança e adolescente					
08.243.0080.6.074.	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	58.080,00	0,00	58.080,00
<b>Objetivos/Metas:</b> Cuidar dos direitos da criança e adolescente					
08.243.0080.6.075.	Manutenção do Projeto Fia	0,00	48.400,00	0,00	48.400,00
<b>Objetivos/Metas:</b> Dever de dar proteção e esperança as crianças e adolescentes.					
		<b>0,00</b>	<b>150.040,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.040,00</b>

**Transferências Patronais**  
**Transferências de Cotas Financeira**

**Total Geral 150.040,00**

ANEXO D - Balancete da despesa da subfunção 243



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**

Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Balancete da Despesa no Período de janeiro a dezembro**

<u>Reduz. Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Fonte</u>	<u>No Período</u>		<u>No Exercício</u>		<u>Saldos a Empenhar a Liquidar a Pagar</u>
			<u>Valor Oreado</u>	<u>Vir Empenhado</u>	<u>Vir Empenhado</u>	<u>Vir Empenhado</u>	
			<u>Valor Suplementado</u>	<u>Vir Liquidado</u>	<u>Vir Liquidado</u>	<u>Vir Liquidado</u>	
			<u>Valor Reduzido</u>	<u>Vir Pago</u>	<u>Vir Pago</u>	<u>Vir Pago</u>	
			<u>Valor Anual</u>				
08.002.08.243.0089.2.055.	Manutenção do FMDCA - FIA INCENTIVOS FISCAIS	01000	2.420,00	0,00	0,00	0,00	19,67
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.400,33	0,00	0,00	0,00	0,00
			19,67				
381	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.815,00	0,00	0,00	0,00	15,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			15,00				
382	4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	605,00	0,00	0,00	0,00	4,67
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			600,33	0,00	0,00	0,00	0,00
			4,67				
08.002.08.243.0089.2.066.	Manutenção do Programa PETI	31736	14.520,00	11.970,04	11.970,04	11.970,04	2.549,96
			1.500,00	11.970,04	11.970,04	11.970,04	0,00
			1.500,00	11.970,04	11.970,04	11.970,04	0,00
			14.520,00				
08.002.08.243.0089.2.066.	Manutenção do Programa PETI	33736	0,00	498,58	498,58	498,58	0,00
			498,58	498,58	498,58	498,58	0,00
			0,00	498,58	498,58	498,58	0,00
			498,58				
383	3.1.90.09.00.00. SALÁRIO FAMÍLIA	31736	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			100,00				
384	3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31736	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			300,00				
385	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	31736	9.500,00	10.882,31	10.882,31	10.882,31	117,69
			1.500,00	10.882,31	10.882,31	10.882,31	0,00
			0,00	10.882,31	10.882,31	10.882,31	0,00
			11.000,00				
518	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	33736	0,00	498,58	498,58	498,58	0,00
			498,58	498,58	498,58	498,58	0,00
			0,00	498,58	498,58	498,58	0,00
			498,58				
386	3.3.90.32.00.00. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31736	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			500,00				
387	3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	31736	2.000,00	462,73	462,73	462,73	37,27
			0,00	462,73	462,73	462,73	0,00
			1.500,00	462,73	462,73	462,73	0,00
			500,00				
388	3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	31736	1.000,00	625,00	625,00	625,00	375,00
			0,00	625,00	625,00	625,00	0,00
			0,00	625,00	625,00	625,00	0,00
			1.000,00				
389	4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31736	1.120,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.120,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**

Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Balancete da Despesa no Período de janeiro a dezembro**

Reduz. Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orcado		No Período	No Exercício	Saldo a Empenhar a Liquidar a Pagar
			Valor Suplementado	Valor Reduzido	Vir Empenhado	Vir Empenhado	
			Valor Igual		Vir Liquidado	Vir Liquidado	
					Vir Pago	Vir Pago	
08.002.08.243.0089.5.014.	Aquisição de Equipamentos para o FIA	31744	0,00		105,57	105,57	0,00
			105,57		105,57	105,57	0,00
			0,00		105,57	105,57	0,00
			105,57				
08.002.08.243.0089.5.014.	Aquisição de Equipamentos para o FIA	33744	0,00		651,02	651,02	0,00
			651,02		651,02	651,02	0,00
			0,00		651,02	651,02	0,00
			651,02				
484	3.3.30.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31744	0,00		105,57	105,57	0,00
			105,57		105,57	105,57	0,00
			0,00		105,57	105,57	0,00
			105,57				
485	3.3.30.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33744	0,00		651,02	651,02	0,00
			651,02		651,02	651,02	0,00
			0,00		651,02	651,02	0,00
			651,02				
08.002.08.243.0089.6.022.	Manut. Atividades do F.M.D.C.A.	01000	26.620,00		46.855,82	46.855,82	474,18
			31.700,00		46.855,82	46.855,82	0,00
			10.990,00		46.645,82	46.645,82	210,00
			47.330,00				
390	3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	500,00		0,00	0,00	50,00
			0,00		0,00	0,00	0,00
			450,00		0,00	0,00	0,00
			50,00				
391	3.1.90.16.00.00. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	17.000,00		29.569,60	29.569,60	30,40
			18.400,00		29.569,60	29.569,60	0,00
			5.800,00		29.569,60	29.569,60	0,00
			29.600,00				
392	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	01000	3.000,00		10.950,32	10.950,32	299,68
			10.350,00		10.950,32	10.950,32	0,00
			2.100,00		10.740,32	10.740,32	210,00
			11.250,00				
393	3.3.90.31.00.00. PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS	01000	1.500,00		1.494,00	1.494,00	56,00
			850,00		1.494,00	1.494,00	0,00
			800,00		1.494,00	1.494,00	0,00
			1.550,00				
394	3.3.90.32.00.00. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	1.000,00		272,80	272,80	7,20
			0,00		272,80	272,80	0,00
			720,00		272,80	272,80	0,00
			280,00				
395	3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00		562,00	562,00	8,00
			0,00		562,00	562,00	0,00
			430,00		562,00	562,00	0,00
			570,00				
396	3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	1.500,00		3.581,20	3.581,20	18,80
			2.100,00		3.581,20	3.581,20	0,00
			0,00		3.581,20	3.581,20	0,00
			3.600,00				
397	4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.120,00		425,90	425,90	4,10
			0,00		425,90	425,90	0,00
			690,00		425,90	425,90	0,00
			430,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**

Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Balancete da Despesa no Período de janeiro a dezembro**

Reduz. Despesa	Descrição	Fonte	No Período		No Exercício		Saldo a Empenhar a Liquidar a Pagar
			Valor Oreado Valor Suplementado Valor Reduzido Valor Atual	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago		
08.002.08.243.0080.6.074.	Manutenção do Conselho Tutelar	01000	58.080,00	56.621,77	56.621,77	518,23	
			2.240,00	56.621,77	56.621,77	0,00	
			3.180,00	48.588,22	48.588,22	8.033,55	
			57.140,00				
398	3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	46.400,00	48.636,22	48.636,22	3,78	
			2.240,00	48.636,22	48.636,22	0,00	
			0,00	42.200,45	42.200,45	6.435,77	
			48.640,00				
399	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.000,00	4.754,46	4.754,46	245,54	
			0,00	4.754,46	4.754,46	0,00	
			1.000,00	3.586,44	3.586,44	1.168,02	
			5.000,00				
400	3.3.90.32.00.00. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	500,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			500,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00				
401	3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01000	500,00	439,57	439,57	60,43	
			0,00	439,57	439,57	0,00	
			0,00	371,50	371,50	68,07	
			500,00				
402	3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	3.500,00	2.791,52	2.791,52	208,48	
			0,00	2.791,52	2.791,52	0,00	
			500,00	2.429,83	2.429,83	361,69	
			3.000,00				
403	4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.180,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			1.180,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00				
08.002.08.243.0080.6.075.	Manutenção do Projeto Plá	01000	48.400,00	75.309,08	75.309,08	550,92	
			35.700,00	75.309,08	75.309,08	0,00	
			8.240,00	70.120,42	70.120,42	5.188,66	
			75.860,00				
404	3.1.90.09.00.00. SALÁRIO FAMÉLIA	01000	600,00	476,87	476,87	123,13	
			0,00	476,87	476,87	0,00	
			0,00	414,67	414,67	62,20	
			600,00				
405	3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01000	38.050,00	58.632,21	58.632,21	117,79	
			23.200,00	58.632,21	58.632,21	0,00	
			2.500,00	54.746,14	54.746,14	3.886,07	
			58.750,00				
406	3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	01000	6.000,00	13.495,77	13.495,77	4,23	
			7.500,00	13.495,77	13.495,77	0,00	
			0,00	12.717,12	12.717,12	778,65	
			13.500,00				
407	3.3.90.31.00.00. PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIEN.TIF.DESPORT.E OUTRAS	01000	500,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	
			500,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00				
408	3.3.90.32.00.00. MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	500,00	137,50	137,50	12,50	
			0,00	137,50	137,50	0,00	
			350,00	0,00	0,00	137,50	
			150,00				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**

Estado do Paraná

Exercício: 2012

**Balancete da Despesa no Período de janeiro a dezembro**

Reduz. Despesa	Descrição	Fonte	No Período		No Exercício		Saldo a Empenhar a Liquidar a Pagar
			Valor Oreado Valor Suplementado Valor Reduzido Valor Atual	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago		
409	3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01000	500,00 2.000,00 2.000,00 500,00	450,00 450,00 450,00	450,00 450,00 450,00	50,00 0,00 0,00	
410	3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01000	1.250,00 3.000,00 2.000,00 2.250,00	2.006,73 2.006,73 1.682,49	2.006,73 2.006,73 1.682,49	243,27 0,00 324,24	
411	4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1.000,00 0,00 890,00 110,00	110,00 110,00 110,00	110,00 110,00 110,00	0,00 0,00 0,00	
<b>Total Geral:</b>			<b>150.040,00 72.395,17 26.310,33 196.124,84</b>	<b>192.011,88 192.011,88 178.579,67</b>	<b>192.011,88 192.011,88 178.579,67</b>	<b>4.112,96 0,00 13.432,21</b>	

**RESUMO DO PERÍODO**

	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>191.475,98</b>	<b>191.475,98</b>	<b>178.043,77</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.314,90	137.314,90	126.930,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.161,08	54.161,08	51.112,91
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>535,90</b>	<b>535,90</b>	<b>535,90</b>
INVESTIMENTOS	535,90	535,90	535,90
	<b>192.011,88</b>	<b>192.011,88</b>	<b>178.579,67</b>

**Comentários**

1 - RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXERCÍCIO DE 2012 (ART. 18 IN 36/2009 TCE).